



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

**Processo Nº: 00011.077778/2023-82**

**EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 23/2023**

**OBJETO:** *Estabelecem diretrizes para as MATRÍCULAS ESCOLARES no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí para o ano letivo de 2024.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 40 da Lei Complementar 28/2003 (Lei Orgânica da Administração Estadual), torna público aos interessados que estarão abertas as matrículas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí para o ano letivo de 2024, de acordo com o disposto no presente Edital.

### **1. DA CONSTITUIÇÃO DA REDE**

**1.1** A Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí é constituída por Unidades Escolares e Centros de Ensino com atendimento em nível fundamental e médio; nas modalidades Regular, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, no regime de Tempo Integral e Tempo Parcial (**Anexo I**).

### **2. DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

**2.1** O processo de organização de matrículas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, de acordo com o Calendário Letivo de 2024 (**Anexo II**), compreenderá as seguintes etapas:

**I** - Teste Seletivo: ocorrerá, exclusivamente, nas escolas autorizadas pela SEDUC (**Anexo III**);

**II** - Renovação de Matrícula: em caso de permanência do estudante matriculado na mesma escola onde cursou o ano letivo 2023;

**III** - Remanejamento e Transferência: movimentação de estudantes de uma escola para outra;

**IV** - Matrícula Pública realizada de forma digital através do endereço eletrônico: [www.seduc.pi.gov.br/matricula](http://www.seduc.pi.gov.br/matricula);

**V** - Confirmação presencial da matrícula pública: apresentação na secretaria da Unidade Escolar ou Centro de Ensino da documentação exigida neste Edital.

### **3. DO TESTE SELETIVO**

**3.1** Os Centros Estaduais de Educação Profissional e os Centros Estaduais de Tempo Integral autorizados pela SEDUC, por meio da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 1117/2023, a realizarem a etapa do **Teste Seletivo**, deverão efetivar a inscrição utilizando o endereço eletrônico: [www.seduc.pi.gov.br/matricula](http://www.seduc.pi.gov.br/matricula), no período de **04 a 11 de dezembro de 2023** e a aplicação do certame no período de **16 a 19 de dezembro**

**de 2023**, de acordo com o cronograma de cada Centro Estadual de Educação Profissional e Centro Estadual de Tempo Integral.

#### **4. DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**4.1** A Renovação da Matrícula é a fase que assegura ao estudante matriculado em 2023, a vaga para prosseguimento na Unidade Escolar ou Centro de Ensino onde estuda, considerando Série/Ano, Etapa ou Modalidade de Ensino que a instituição educacional ofertará em 2024.

**4.2** A Renovação da Matrícula ocorrerá no período de **06 a 13 de dezembro de 2023**, de forma automática.

#### **5. DO REMANEJAMENTO**

**5.1** O Remanejamento corresponde ao ato do estudante se desvincular de uma escola e se vincular a outra quando ambas forem da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí e:

I – Ocorrerá para o estudante que não puder ser atendido na mesma Unidade Escolar ou Centro de Ensino em que estudou no ano letivo de 2023, em razão da inexistência da Série/Ano/Etapa seguinte ou quando o próprio estudante, por alguma razão, manifestar o interesse em não permanecer na escola;

II – Ocorrerá de forma digital, através do site: [www.seduc.pi.gov.br/matricula](http://www.seduc.pi.gov.br/matricula), ou presencial na sede da Unidade Escolar;

III – A solicitação de Remanejamento acontecerá no período de **06 a 13 de dezembro de 2023**;

IV – As escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí deverão assegurar o acesso ao site de matrículas para os estudantes com dificuldade de acesso à internet na sede da Unidade Escolar e/ou auxiliá-los no preenchimento.

#### **6. DA TRANSFERÊNCIA**

**6.1** A transferência corresponde ao desligamento dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino e ingresso nas demais redes de ensino públicas e privadas e ocorrerá por solicitação do pai/mãe/responsável legal quando o estudante for menor de idade e/ou estudante com deficiência não apto a realizá-la, ou pelo próprio estudante, quando este for maior de idade.

**6.2** A solicitação de transferência poderá ser feita por meio do site: [www.seduc.pi.gov.br/matricula](http://www.seduc.pi.gov.br/matricula) ou presencialmente, na sede da instituição onde o estudante se encontra matriculado, no período de **06 a 13 de dezembro de 2023**.

**6.3** A transferência vincula o estudante ao novo estabelecimento de ensino através de registro no Livro de Matrículas, na Ficha Individual do Estudante e no Sistema iSEDUC.

**6.4** Aos estudantes público-alvo da Educação Especial, para fins de transferência, será expedido relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e do seu estágio de aprendizagem, constando suas habilidades e competências.

**6.5** Aos estudantes público-alvo do Projeto EJA Intercultural Warao, para fins de transferência, deverá ser considerado o calendário específico das turmas.

#### **7. DA MATRÍCULA PÚBLICA**

**7.1** A Matrícula Pública para o ingresso dos estudantes na Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí acontecerá por meio do site: [www.seduc.pi.gov.br/matricula](http://www.seduc.pi.gov.br/matricula), no período de **11 de dezembro de 2023 a 11 de janeiro de 2024**, sendo obrigatória a entrega da documentação conforme definido neste Edital.

**7.2** Será assegurado o acesso ao site de matrículas nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí para as pessoas com dificuldade de acesso à internet.

**7.3** Será assegurada a matrícula de modo descentralizado nos abrigos dos indígenas Waraos, de origem estrangeira, refugiados no Brasil/Piauí, bem como nas comunidades indígenas e quilombolas que apresentam dificuldades de acesso aos pontos de matrículas.

## **8. DA CONFIRMAÇÃO PRESENCIAL DA MATRÍCULA PÚBLICA**

**8.1** A confirmação presencial é a fase em que será confirmada a matrícula na escola e ocorrerá por meio de registro em Livro de Matrículas, na Ficha Individual do Estudante e com a entrega da documentação exigida neste Edital.

**8.2** A confirmação presencial da matrícula acontecerá no período de **15 a 19 de janeiro de 2024**.

## **9. DAS ESPECIFICIDADES SOBRE AS MATRÍCULAS**

**9.1** As matrículas para o **ensino fundamental** na Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí serão realizadas para estudantes do 6º ao 9º Ano.

**9.1.2** O ensino fundamental desenvolvido nas Escolas Família Agrícola – EFAs é realizado de modo integral com Pedagogia da Alternância em 10 (dez) horas de atividades diárias, alternadas entre a escola e o campo/família, com 15 (quinze) dias em cada espaço.

**9.1.3** Permanecerão no ensino fundamental regular os estudantes que completarem 15 (quinze) anos de idade após a data da matrícula.

**9.1.4** As matrículas do ensino fundamental do 1º ao 5º Ano serão realizadas nas escolas validadas pela SEDUC que já ofertam os anos iniciais e nos casos em que o município não atenda à demanda na sua totalidade, conforme os incisos II e VI do art. 10 da Lei 9.394/96; os arts. 222 e 228 da Constituição do Estado do Piauí; e os §§ 3º e 4º do art. 211 da Constituição Federal.

**9.1.5** É obrigatória a matrícula no ensino fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou que completem a referida idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes. As crianças que completarem 06 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola), conforme o art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010.

**9.2** As matrículas para o **ensino médio** da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí serão realizadas:

I - Prioritariamente, em turno matutino e/ou vespertino para estudantes na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos;

II – Nas Unidades Escolares e nos Centros Estaduais de Tempo Integral (CETIs);

III - Nas Unidades Escolares que em 2023 não ofereceram ensino médio, desde que tenham a prévia autorização da SEDUC-PI para o oferecerem em 2024;

IV - Nas Unidades de Ensino que oferecerem Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas integrada ou concomitante ao ensino médio.

**9.3** Os estudantes com idade igual ou inferior a 17 (dezesete) anos só poderão ser matriculados ou transferidos para o período noturno em decorrência da falta de vagas no diurno e com autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, obedecendo ao disposto a seguir:

I - Quando se tratar de menores de 14 (quatorze) anos de idade, em nenhuma hipótese devem ser deferidos os requerimentos de matrículas;

II - Quando se tratar de maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, seja solicitada, para efetivação da matrícula, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para fins de reconhecimento do contrato de aprendizagem e seja, cumulativamente, exigida prova da carga horária superior a 04 (quatro) horas diárias;

III - Quando se tratar de maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) de idade, seja solicitada a demonstração documental da relação de trabalho (por exemplo, cópia da CTPS ou de recibo de verba trabalhista); e, na ausência desta prova formal, declaração subscrita pelo adolescente, acompanhado de seu(sua) pai/mãe ou responsável legal, de que é trabalhador(a), na qual constem o nome e endereço do empregador, bem como o horário do trabalho;

IV - Em hipótese de requerimentos de matrícula no ensino noturno em desacordo com as situações descritas nos incisos II e III, a gestão escolar deverá comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região para a adoção das providências ligadas à regularização da relação de trabalho e medidas de proteção cabíveis ao caso;

**9.4** A matrícula do estudante público-alvo da **Educação Especial** (estudante com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação) deverá ser realizada, obrigatoriamente, em turmas de escolarização nos níveis e modalidades da Educação Básica, conforme legislação específica.

**9.5** A matrícula do estudante público-alvo da educação especial no atendimento educacional especializado deverá estar vinculada à matrícula nas turmas de escolarização, garantindo o seu duplo cômputo.

**9.6** Serão asseguradas matrículas para os estudantes do Sistema Socioeducativo, que serão vinculadas a uma Unidade Escolar da rede estadual, conforme legislação específica.

**9.7** Será assegurada a matrícula dos indígenas Waraos observando suas particularidades, conforme portaria específica a ser publicada posteriormente.

## **10. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**10.1** O estudante que, na data da matrícula, estiver fora da faixa etária para ingresso regular no ensino fundamental, poderá ser matriculado na **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, desde que possua 15 (quinze) anos completos, conforme art. 37 da LDBEN Nº 9.394/1996.

**10.2** O estudante que, na data da matrícula, estiver fora da faixa etária para ingresso regular no ensino médio, poderá ser matriculado na **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, desde que possua 18 (dezoito) anos completos, conforme art. 37 da LDBEN Nº 9.394/1996.

**10.3** Serão asseguradas matrículas para os estudantes do Sistema Prisional e Socioeducativo, que serão vinculadas a uma Unidade Escolar da rede estadual, conforme legislação específica.

## **11. DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**11.1** Os cursos de **Educação Profissional Técnica de Nível Médio** serão ofertados nas seguintes formas:

I - Ensino Médio Integrado Regular, seriado com 05 (cinco) horas de atividades diárias e 03 (três) anos de duração;

II - Ensino Médio Integrado de Tempo Integral, seriado com 08 (oito) horas de atividades pedagógicas diárias, com 03 (três) anos de duração;

III - Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Técnica (EJATEC), com 04 (quatro) horas de atividades pedagógicas diárias no turno diurno e noturno, ambas com 2,5 (dois anos e meio) de duração;

IV - Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental e médio integrado à Educação Profissional em nível de Qualificação Profissional (QP), com 04 (quatro) horas de atividades pedagógicas diárias no turno diurno e noturno, com 02 (dois) anos de duração;

V - Ensino Médio Integrado - Pedagogia da Alternância, desenvolvido nas Escolas Agrotécnicas, nos Centros Estaduais de Educação Profissional Rural - CEEPRUs e Escolas Família Agrícola – EFAs, com 10 (dez) horas de atividades diárias, alternadas entre a escola e o campo/família, com 15 (quinze) dias em cada espaço;

VI – Curso Técnico Concomitante ofertado aos alunos matriculados no ensino médio de tempo parcial;

VII - Ensino Técnico Subsequente ao Ensino Médio, ofertado para estudantes que já concluíram o ensino médio e desenvolvido em módulos semestrais com 20 (vinte) horas semanais e duração de até 03 (três) anos, exclusivamente na Escola Técnica Estadual de Teatro Professor José Gomes Campos.

**11.2** Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado Regular, Alternância, EJA Integrada à Educação Profissional e Tecnológica – EPT, Integrado de Tempo Integral, Concomitante Presencial, Subsequente Presencial e serão oferecidos nos locais mencionados no **Anexo IV**.

**11.3** O processo de matrícula do estudante ingressante e em processo de transferência na **Educação Profissional Técnica de Nível Médio** poderá efetivar-se nas seguintes situações:

I - O estudante será remanejado para outra unidade de ensino ofertante de Educação Profissional desde que possua vaga para o mesmo curso, na mesma série, módulo e forma de oferta em que este esteja matriculado na escola de origem;

II - A matrícula para os estudantes transferidos, que não atenda as condições do inciso I, será feita mediante a análise e adequação à matriz curricular, sendo o estudante informado, no ato da matrícula, dos dias e horários que ele deverá fazer a complementação curricular, caso a análise indique;

III - A matrícula pública para o Ensino Médio Integrado (Parcial, Tempo Integral e Pedagogia da Alternância) será destinada prioritariamente para estudantes que concluíram o ensino fundamental, com comprovação da conclusão do curso e idade máxima de 17 (dezessete) anos, no ato da matrícula;

IV - A matrícula para os cursos de Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos (EJA TEC), será destinada aos jovens e adultos com idade mínima de 18 (dezoito) anos que comprovem a conclusão do ensino fundamental;

V - A matrícula de estudantes novos será efetuada nas Unidades Escolares ou Centros de Ensino conforme a existência de vagas mencionadas no **Anexo IV** e mediante apresentação da documentação exigida neste Edital, excetuando-se a situação de indígenas refugiados no Brasil, que apresentarão a documentação condizente com o que prevê a Resolução CNE/CEB nº 01, de 13 de novembro de 2020.

**11.4** A matrícula para o curso de Enfermagem será vetada aos estudantes com idade menor de 16 (dezesseis) anos, por recomendação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 67, inciso II, que não permite ao adolescente o trabalho em locais perigosos, insalubres ou penosos.

## 12. DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

**12.1** Para a organização das turmas, a Seduc-PI estabelece o número de estudantes por turmas conforme o quadro abaixo:

ETAPA/MODALIDADE	Número de Estudantes	
	URBANO	RURAL

<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	Anos Iniciais (1º ao 5º Ano)	25	-
	Anos Finais (6º ao 9º Ano)	30	-
<b>ENSINO MÉDIO</b>	1ª a 3ª Série	40	35
<b>EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</b>	Integrado	40	35
	EJA TEC	30	25
	Regime de Alternância	25	25
	Concomitante	40	40
	Subsequente	45	45
<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	<b>Ensino Fundamental Segmento I</b> (03 anos de duração) ETAPA II (2º e 3º Anos) e ETAPA III (4º e 5º Anos)	25	20
	<b>Ensino Fundamental Segmento II</b> (02 anos de duração) ETAPA IV (6º e 7º Anos) e ETAPA V (8º e 9º Anos)	30	25
	<b>Ensino Médio Segmento III</b> (02 anos de duração) ETAPA VI (1ª e 2ª Séries) e ETAPA VII (3ª Série)	30	25

**12.2** A matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado para os estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria Unidade Escolar/Centro de Ensino ou de outra escola de ensino regular, conforme demanda da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí.

**12.3** O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser realizado no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

**12.4** O Atendimento Educacional Especializado nos Centros de Tempo Integral deverá ser organizado conforme as especificidades de cada estudante, podendo ser conciliado com a parte flexível do currículo.

### **13. DA DOCUMENTAÇÃO**

**13.1** No ato da confirmação presencial da matrícula deverão ser apresentados todos os documentos relacionados abaixo, bem como informações prestadas pelos pais ou responsáveis ou, ainda, pelo próprio estudante, quando este for maior de idade, excetuando-se a situação de indígenas refugiados nos Brasil, que apresentarão a documentação condizente com o que prevê a Resolução CNE/CEB Nº 01, de 13 de novembro de 2020.

ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	
	GERAL	ESPECÍFICA
ENSINO FUNDAMENTAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Histórico Escolar original do estudante, quando for o caso;</li> <li>02 (duas) fotos do estudante, tamanho 3x4 cm;</li> <li>Comprovante de Residência (fatura de energia) no nome do estudante (quando for o caso), pais ou responsáveis;</li> <li>Cópia do documento de identificação: Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, CNH);</li> <li>Cópia do Título de Eleitor do estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos de idade;</li> <li>Cópia do Certificado de Reservista, para estudantes do sexo masculino entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;</li> <li>Cartão de vacinação do estudante.</li> <li>Cópia da Carteira de nome social para pessoas travestis e transexuais ou cópia do requerimento de inserção do nome social, quando não houver carteira.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cópia da Certidão de Nascimento do estudante.</li> </ul>
ENSINO MÉDIO		<ul style="list-style-type: none"> <li>Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental do estudante.</li> </ul>
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		<ul style="list-style-type: none"> <li>Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental do estudante</li> <li>Para renovação de matrícula dos estudantes dos Cursos Técnicos Concomitantes será exigida a declaração da escola de que está cursando o Ensino Médio.</li> </ul>
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (MODALIDADE EJA)		<ul style="list-style-type: none"> <li>Cópia da Certidão de Nascimento do estudante.</li> <li>Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental do estudante.</li> </ul>

**13.2** Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da confirmação presencial, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, assinada pela Direção da Unidade Escolar ou Centro de Ensino de origem, ficando o estudante e/ou responsável obrigado a apresentar o Histórico Escolar original no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

**13.3** É de inteira responsabilidade da escola o registro da vida escolar de estudantes cuja matrícula fora realizada com Declaração de Escolaridade e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração.

**13.4** A falta da Certidão de Nascimento não se constituirá impedimento à matrícula no ensino fundamental, devendo a Unidade Escolar ou Centro de Ensino orientar os pais ou responsáveis quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

**13.5** Estudantes LGBTQIAPN+ da Educação Básica poderão usar o nome social na matrícula e nos registros escolares no campo: "Nome Social", disponível no iSEDUC, conforme Parecer CNE/CP nº 14/2017, aprovado em 12/09/2017; Resolução CNE/CP nº 1/2018, de 19/01/2018; Decreto Estadual nº

14.602, de 10/10/2011; Lei Ordinária nº 5.431 de 29/12/2004; e Instrução Normativa SUEB nº 002/2019, garantindo o respeito à identidade de gênero, bem como minimizar casos de bullying e evasão escolar por preconceito e outras violências, cumprindo o que preceitua as legislações vigentes que primam pelos direitos humanos na educação, garantindo a inclusão, que se realiza através do respeito às diferenças.

**a)** Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação de pais ou responsáveis, por meio de requerimento disponível em anexo à Portaria 002/2019 da SUEB;

**b)** Estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no art. 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**c)** Nos casos em que o aluno disponha de carteira de nome social emitida pelo Centro de Referência para Promoção da Cidadania LGBT “Raimundo Pereira”, dispensa-se a necessidade do requerimento, independente do aluno ser maior de idade ou não, pois a autorização prévia do responsável já é pré-requisito para a emissão da carteira, conforme Decreto nº 14.602 de 10/10/2011.

**13.6** Para estudantes público-alvo da Educação Especial, recomenda-se solicitar o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem, constando suas habilidades e competências. (Resolução CEE/PI nº 146/2017).

## **14 DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE**

**14.1** Na hipótese em que o estudante não possuir a documentação pessoal ou escolaridade exigida para a efetivação da matrícula, a Unidade Escolar ou Centro de Ensino deverá:

**a)** Preencher Termo de Compromisso (**Anexo V**) instituído entre a escola e o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, estabelecendo prazo para entrega da documentação requerida à Unidade Escolar ou Centro de Ensino em que a matrícula foi realizada;

**b)** Proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Interno das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Piauí (art. 48 e art. 49); na Lei nº 9.394/1996 - LDBEN (art. 24); e na Resolução CEE/PI nº 178/2010.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**15.1** A Secretaria de Estado da Educação do Piauí, as Gerências Regionais de Educação, as Unidades Escolares e Centros de Ensino realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas e outros.

**15.2** As Unidades Escolares ou Centros de Ensino deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital e na Lista Básica editada pela SEDUC, em suas portarias, espaços de fácil acesso ao público, site oficial da Seduc, assim como em outros meios de comunicação que venham a dispor.

**15.3** É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

**15.4** A Unidade Escolar ou Centro de Ensino deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à comunidade escolar (pais, estudantes, professores e funcionários) acesso ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento Interno da Escola.

**15.5** Compete ao gestor escolar e aos servidores envolvidos no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital - o seu descumprimento implicará responsabilidade administrativa.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O sistema confirmará apenas uma solicitação de matrícula por estudante. Caso seja identificada mais de uma solicitação de matrícula para o mesmo estudante, será considerada a solicitação mais recente.

**16.2** Será assegurado o atendimento escolar com a efetivação da matrícula a todo e qualquer estudante, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, bem como vedadas quaisquer formas de discriminação.

**a)** As escolas da Rede Pública Estadual da Educação Básica do Piauí deverão acolher a solicitação de matrícula mesmo fora do período regular estabelecido pelo Edital de Matrícula em consonância com as condições objetivas de atendimento, especialmente para casos específicos de enfrentamento às vulnerabilidades e exclusão escolar;

**b)** Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes;

**c)** Os dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar deverão ter a matrícula assegurada em escola mais próxima de seu domicílio, em conformidade com o §7º do art. 9º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso e;

**d)** Os estudantes travestis e transexuais, mediante apresentação da carteira de nome social emitida pelo Centro de Referência para Promoção da Cidadania LGBT “Raimundo Pereira” ou requerimento anexo à Portaria 002/2019 da SUEB, serão reconhecidos e tratados pelo gênero ao qual se identificam.

**16.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

**16.4** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**16.5** As unidades escolares com educação escolar indígena terão um edital próprio, elaborado posteriormente.

**16.6** Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina-PI, 04 de dezembro de 2023.

**Francisco Washington Bandeira Santos Filho**  
**Secretário de Estado da Educação**

**ANEXOS****ANEXO I – LISTA BÁSICA****ANEXO II – CALENDÁRIO DO ANO LETIVO 2024****ANEXO III – RELAÇÃO DAS ESCOLAS QUE FARÃO TESTE SELETIVO****ANEXO IV – LISTA DE OFERTAS DA EDUC. PROFISSIONAL E EJA TEC****ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO**

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 07/12/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010316613** e o código CRC **BF12F35D**.

---

Processo SEI: 00011.077778/2023-82

Documento SEI: 010316613

Criado por [danielcruz@seduc.pi.gov.br](mailto:danielcruz@seduc.pi.gov.br), versão 26 por [washingtonbandeira@seduc.pi.gov.br](mailto:washingtonbandeira@seduc.pi.gov.br) em 07/12/2023 18:01:21.